

	<b>REGIMENTO CORPO CLÍNICO</b>		
	<b>INSTITUCIONAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 12/02/2019	<b>CODIGO: REG-INS-001</b>	<b>VERSÃO: 01</b>	<b>PÁGINA:1/6</b>
<b>REVISÃO:</b> 02/2021			

Este Regimento Interno foi elaborado a partir das Normas e Resoluções existentes que regem a profissão de cirurgião-dentista.

## CAPÍTULO I

### Conceituação

Artigo 1º - O Corpo Clínico Odontológico é o conjunto dos cirurgiões dentistas que exercem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas Dr Ticiano Van Den Brule Matos.

Parágrafo 1º - O Corpo Clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico Odontológico representa o Corpo Clínico Odontológico perante a Direção da instituição

Artigo 2º - Os membros do Corpo Clínico Odontológico gozam de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico Odontológico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

## CAPÍTULO II

### Dos objetivos do Corpo Clínico Odontológico

Artigo 3º - O Corpo Clínico Odontológico terá como objetivos, entre outros:

- I. contribuir para o bom desempenho profissional dos cirurgiões dentistas;
- II. contribuir com o entrosamento multidisciplinar entre outras profissões e especialidades da área médica
- III. assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;
- IV. colaborar para o aperfeiçoamento dos cirurgiões dentistas e da equipe técnica da instituição;
- V. estimular a pesquisa na área da saúde e afins;
- VI. cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VII. estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

## CAPÍTULO III

### Da Composição

Artigo 4º - O Corpo Clínico Odontológico poderá ser composto das seguintes categorias de cirurgiões dentistas:

- I. Contratados
- II. Temporários
- III. Efetivos
- IV. Estagiários

Parágrafo Único - Os cirurgiões dentistas de uma dessas categorias podem participar

	<b>REGIMENTO CORPO CLÍNICO</b>		
	<b>INSTITUCIONAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 12/02/2019	<b>CODIGO: REG-INS-001</b>	<b>VERSÃO: 01</b>	<b>PÁGINA:2/6</b>
<b>REVISÃO:</b> 02/2021			

simultaneamente de outras, respeitadas as exigências regimentais de admissão.

Artigo 5º - São membros Contratados os profissionais admitidos pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, por solicitação da Direção da instituição, de acordo com a legislação trabalhista e as normas previstas neste Regimento.

Artigo 6º - São membros Temporários os profissionais autorizados, excepcionalmente, à prática da odontologia, em atendimentos ou procedimentos pontuais.

Artigo 7º - São membros Efetivos os profissionais antes admitidos através de concurso público para compor o Corpo Clínico da Instituição.

Artigo 8º - São membros da Categoria de Residentes e Estagiários os profissionais vinculados à programação do Ensino e Treinamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Serviços Odontológicos

Artigo 9º – A instituição manterá os serviços profissionais odontológicos necessários à execução de suas finalidades em regime de ambulatório.

#### CAPÍTULO V

##### Direção

Artigo 10 - O Corpo Clínico Odontológico será dirigido por um Diretor Clínico Odontológico, que também será o Responsável Técnico pela Unidade, com assessoramento, se necessário, de Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo 1º - As competências, do Diretor Clínico Odontológico e da Comissão de Ética Odontológica são as previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo 2º - As Comissões, tanto permanentes como temporárias, serão nomeadas pelo Diretor Clínico Odontológico, sendo a Comissão Ética eleita pelos membros efetivos do Corpo Clínico Odontológico.

Parágrafo Único: As instituições odontológicas serão regidas pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia local, levando em consideração as características e critérios de atuação em ambiente hospitalar.

Artigo 11 – Quando da existência de Comissão de Ética Institucional multidisciplinar a Comissão de Ética Odontológica, ou um dos seus representantes, representará a Odontologia.

#### CAPÍTULO VI

##### Competência

Artigo 12 - Ao Corpo Clínico Odontológico compete:

	<b>REGIMENTO CORPO CLÍNICO</b>		
	<b>INSTITUCIONAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 12/02/2019	<b>CODIGO: REG-INS-001</b>	<b>VERSÃO: 01</b>	<b>PÁGINA:3/6</b>
<b>REVISÃO:</b> 02/2021			

- I. prestar assistência odontológica aos pacientes sob seus cuidados, em todas as especialidades e áreas de atuação da profissão;
- II. prestar assistência odontológica aos pacientes da instituição em harmonia multidisciplinar, reconhecendo os critérios e normativas dos Conselhos Regionais ;
- III. prestar assistência odontológica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- IV. cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- V. colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Odontológica, os regulamentos e as normas existentes;
- VI. participar na educação sanitária da população;
- VII. colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

Artigo 13 - Ao Diretor Clínico / Responsável Técnico Odontológico compete:

- I. dirigir e coordenar a assistência odontológico da instituição;
- II. desenvolver o espírito de crítica científica;
- III. tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico Odontológico;
- IV. encaminhar relação de faltas e substituições no Corpo Clínico Odontológico ao Diretor da instituição;
- V. apresentar à Direção da instituição o relatório anual das atividades que foram desenvolvidas;
- VI. nomear as Comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico Odontológico;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e os Estatutos da instituição, quando em consonância; na possibilidade de haver divergência entre eles, prevalece o estabelecido neste Regimento;
- VIII. determinar que nos procedimentos eletivos o cirurgião dentista deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato;
- IX. zelar pela fiel observância do Código de Ética Odontológico;
- X. observar as Resoluções do Conselho Federal de Odontologia e do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará;
- XI. zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos cirurgiões dentistas integrantes do Corpo Clínico Odontológico;
- XII. fiscalizar o exercício profissional na instituição;
- XIII. impedir que o cirurgiões dentistas do Corpo Clínico Odontológico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou, não consagrados como procedimentos odontológicos.

## CAPÍTULO VII

Artigo 14 - São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico Odontológico:

- I. a autonomia profissional;
- II. decidir quanto à admissão e exclusão de membros, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;
- III. acesso à instituição e seus serviços;
- IV. a participação nas Assembléias e Reuniões;
- V. receber a remuneração pelos serviços prestados da maneira mais direta e imediata possível;

	<b>REGIMENTO CORPO CLÍNICO</b>		
	<b>INSTITUCIONAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 12/02/2019	<b>CODIGO: REG-INS-001</b>	<b>VERSÃO: 01</b>	<b>PÁGINA:4/6</b>
<b>REVISÃO:</b> 02/2021			

VI. decidir de forma final sobre a prestação do serviço odontológico.

Artigo 15 - São deveres dos integrantes do Corpo Clínico Odontológico:

- I. comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- II. obediência ao Código de Ética Odontológico, ao Regimento Interno do Corpo Clínico Odontológico e ao Estatuto da Instituição quando em consonância; havendo divergência, prevalecem o Código de Ética Odontológico e o Regimento Interno do Corpo Clínico Odontológico ;
- III. assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- IV. colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado; participar de atos odontológicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- V. cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição quando em consonância;
- VI. elaborar e preencher corretamente prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso;
- VII. colaborar com as Comissões específicas da instituição;
- VIII. deverá também o cirurgião dentista restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de urgência e emergência.

Parágrafo 1º - O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico Odontológico sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação correspondente.

Parágrafo 2º - Caberá aos cirurgiões dentistas que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao Conselho Regional de Odontologia.

## CAPÍTULO VIII

### Penalidades

Artigo 16 - As transgressões a este Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico Odontológico, sujeitam os infratores às seguintes penas:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. censura reservada por escrito;
- III. afastamento temporário do Corpo Clínico Odontológico pelo quinze dias;
- IV. exclusão do Corpo Clínico Odontológico.

Parágrafo 1º – Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais severa, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

Artigo 17 – Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso de indício de infração ética, será remetida cópia da sindicância procedida ao Conselho Regional de Odontologia, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

	<b>REGIMENTO CORPO CLÍNICO</b>		
	<b>INSTITUCIONAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO:</b> 12/02/2019	<b>CODIGO: REG-INS-001</b>	<b>VERSÃO: 01</b>	<b>PÁGINA:5/6</b>
<b>REVISÃO:</b> 02/2021			

## CAPÍTULO IX

### Reuniões

Artigo 18 - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por mês, sob a presidência do Diretor Clínico Odontológico.

Parágrafo Único - As reuniões terão comprovação através de documento estilo ata, com assuntos discutidos, deliberações e assinatura dos presentes.

Artigo 19 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Diretor Clínico/Técnico Odontológico, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - Em primeira convocação o quorum mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico Odontológico e em segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Artigo 20 - As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica e maioria simples dos membros efetivos presentes.

Artigo 21 - As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Artigo 22 - O Cirurgião Dentista aceito no Corpo Clínico Odontológico para trabalhar em uma determinada área / especialidade, não poderá ser designado ou obrigado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.

Artigo 23 – Este regimento do Corpo Clínico Odontológico, será distribuído para as especialidades da Instituição e seus diversos níveis técnicos administrativos, devidamente divulgados no ambiente odontológico.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de Fevereiro de 2019.

  
 Janini Filgueira Rosas  
 Diretora Geral  
 Responsável Técnica  
 CEO-R JN